



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1640/2022

Mamanguape, 02 de março de 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS AGENTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Civis Metropolitanos de Mamanguape, documento de fé pública para todos os efeitos legais na circunscrição do Estado da Paraíba.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º - O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 3º - É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º. A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, confeccionado em papel-moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica, artísticos e brasão da Prefeitura Municipal de Mamanguape e da Guarda Civil Metropolitana.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante deste Decreto e deverá conter:

I - número de série da Identidade Funcional cujo controle da numeração de série deve ser feito pelo Gabinete do Prefeito, através de registro próprio;

II - data de emissão e validade;

III - espaço para o Prefeito Municipal, Comandante da Guarda Civil Metropolitana e Portador assinarem o documento;

IV - nome completo do portador, grifando-se no documento o nome com que o servidor se apresente;

V - matrícula funcional do servidor;

VI - data de admissão;

VII - CPF;

VIII - RG;

IX - CNH;

X - data de nascimento;

XI - filiação;

XII - tipo sanguíneo;

XIII - foto.

§ 2º - O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será de cinco (05) anos.

Art. 3º. O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de Guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º. A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Metropolitana, após preenchimento e providências legais, poderá ser plastificada.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

Art. 6º. A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I - furto ou roubo;
- II - extravio, perda ou dano;
- III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Civil Metropolitana deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º - Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II, o Comandante da Guarda Civil Metropolitana deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 4º - Havendo responsabilidade do Guarda Civil Metropolitan pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º. A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Metropolitana deverá ser recolhida pelo Comando da Guarda nos seguintes casos:

- I - demissão, exoneração ou falecimento;
- II - afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- IV - cumprimento de pena ou determinação judicial;
- V - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- VI - outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixar de exercer a sua função de origem;
- VII - Aposentadoria.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

§ 1º - A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º - O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 8º. O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 9º. As despesas decorrentes de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Fica instituído o brasão oficial da Guarda Civil Metropolitana, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 02 de março de 2022.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

ANEXO

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA		SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
	Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Mamanguape GUARDA CIVIL METROPOLITANA	RG/UF:	
NOME:		CPF:	Prefeitura Municipal de Mamanguape
MATRICULA:			
TIPO SANGUE: FUNÇÃO:			
Assinatura do Identificado			
A GCM é instituída nos termos do Art. 144 § 8º da CF e regulamentada pela Lei Federal Nº 13.022/14.			
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014	PROIBIDO PLASTIFICAR
		LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014	
		CMTE da Guarda Civil Metropolitana	
		A GCM é instituída nos termos do art. 144 §8º da cf e regulamentada pela Lei Federal nº 13.022/14.	